



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **151193/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE PALMAS**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n. ° : **1370/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE PALMAS**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos	Análise inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão	Análise inviável	
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados	Análise inviável	
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de Saúde.		
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS	Há Restrição	
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição	
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE PALMAS, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	26/08/2011	31/12/2012	
Contador	EZEQUIEL HECKLER GOULART	897.455.079-20	01/01/2004	31/12/2016	038760/O-0
Controle Interno	Julio Cesar Dresch	026.335.569-14	15/12/2007	31/12/2012	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1882/2009 de 10/10/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 2020/2011 de 8 /08/2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2071/2011, de 20/12/2011, que foi publicada em 21/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0006 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	4	14	11.822.112,00	2.916.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	14	45	21.048.048,00	7.081.200,00
0032 - ASSISTÊNCIA AO MENOR	1	3	552.960,00	0,00
0048 - ASSISTÊNCIA AO MENOR - ECA FMDCA	2	6	1.752.496,00	659.792,00
0034 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL	7	43	5.183.980,00	17.138.224,00
0033 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	5	18	6.750.144,00	2.410.560,00
0039 - CONTROLE INTERNO	1	3	627.264,00	0,00
0003 - COORDENAÇÃO SUPERIOR	1	3	876.096,00	0,00
0049 - DEPARTAMENTO PALMENSE DE TRÂNSITO	1	6	930.000,00	0,00
0026 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	7	21	3.978.624,00	744.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO.	2	9	6.586.920,00	0,00
0029 - DESPORTO AMADOR	4	12	2.885.760,00	0,00
0023 - ENSINO ESPECIAL	1	3	0,00	103.680,00
0020 - ENSINO FUNDAMENTAL	11	31	7.210.480,00	29.097.152,00
0021 - ENSINO INFANTIL	7	21	1.339.400,00	5.232.788,00
0007 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	3	9	3.123.360,00	10.596.960,00
0040 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	3	48.384,00	0,00
0004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FINANCEIRAS	2	6	1.748.736,00	0,00
0044 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4	18	2.100.960,00	1.139.040,00
0013 - PROGROÇÃO A AGROPECUÁRIA	4	12	3.741.360,00	267.600,00
0038 - SEGURANÇA PÚBLICA	2	6	241.920,00	829.440,00
0047 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES	1	3	432.000,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2127/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2076/2012 , 2077/2012 , 2091/2012 , 2095/2012 , 2112/2012 , 2121/2012 , 2134/2012 , 2137/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	3.195.000,00
Créditos Especiais	5.539.584,25
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	8.734.584,25

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	4.669.584,25
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	4.065.000,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	8.734.584,25

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	106.380.000,00	59.024.398,76	-47.355.601,24
Tributária	10.295.000,00	7.170.185,48	-3.124.814,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Contribuições	1.715.000,00	634.471,05	-1.080.528,95
Patrimonial	3.168.500,00	436.457,68	-2.732.042,32
Agropecuária	140.000,00	25,40	-139.974,60
Industrial	220.000,00	1.177,50	-218.822,50
De Serviços	1.970.000,00	462.243,41	-1.507.756,59
Transferências Correntes	79.505.000,00	48.751.610,74	-30.753.389,26
Outras Receitas Correntes	9.366.500,00	1.568.227,50	-7.798.272,50
CAPITAL	30.780.000,00	3.832.308,89	-26.947.691,11
Operações de Crédito	5.950.000,00	1.250.000,00	-4.700.000,00
Alienação de Bens	890.000,00	53.380,46	-836.619,54
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	23.940.000,00	2.528.928,43	-21.411.071,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	137.160.000,00	62.856.707,65	-74.303.292,35
Déficit	1.517.584,25	310.949,98	-1.206.634,27
TOTAL	138.677.584,25	63.167.657,63	-75.509.926,62
Transferências Recebidas		0,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	133.138.000,00	60.953.969,32	-72.184.030,68
CRÉDITOS ESPECIAIS	5.539.584,25	2.213.688,31	-3.325.895,94
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	138.677.584,25	63.167.657,63	-75.509.926,62
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	138.677.584,25	63.167.657,63	-75.509.926,62
Transferências Financeiras		1.375.678,77	

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	103.045.287,44	55.214.586,00	-47.830.701,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Pessoal e Encargos	40.267.149,46	25.639.911,64	-14.627.237,82
Material de Consumo	18.150.406,96	7.797.384,45	-10.353.022,51
Serviço de Terceiros	37.712.975,09	19.431.504,36	-18.281.470,73
Transferências	1.211.000,00	363.881,80	-847.118,20
A Pessoas	130.000,00	0,00	-130.000,00
A Instituições Privadas	1.041.000,00	343.881,80	-697.118,20
Intergovernamentais	40.000,00	20.000,00	-20.000,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	1.200.000,00	414.472,51	-785.527,49
Outras Despesas	4.503.755,93	1.567.431,24	-2.936.324,69
DE CAPITAL	35.332.296,81	7.953.071,63	-27.379.225,18
Equipamentos e Material Permanente	7.688.381,14	2.204.218,90	-5.484.162,24
Obras e Instalações	19.895.915,67	3.041.085,14	-16.854.830,53
Inversões Financeiras	2.620.000,00	259.609,24	-2.360.390,76
Amortização da Dívida	3.000.000,00	2.448.158,35	-551.841,65
Outras Despesas de Capital	2.128.000,00	0,00	-2.128.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00		-300.000,00
TOTAL	138.677.584,25	63.167.657,63	-75.509.926,62

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado do Exercício	Exercício de 2009	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012
Receitas Correntes	17.104.817,85	19.338.357,25	22.875.195,16	23.785.329,88
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	17.104.817,85	19.338.357,25	22.875.195,16	23.785.329,88
Despesas Correntes	14.246.491,64	14.480.978,20	17.944.012,01	21.720.888,57
Despesas de Capital	2.485.881,50	2.407.621,34	3.432.963,74	3.469.575,52
SOMA DA DESPESA	16.732.373,14	16.888.599,54	21.376.975,75	25.190.464,09
Resultado (+/-)	372.444,71	2.449.757,71	1.498.219,41	-1.405.134,21
Interferências Financeiras	-1.150.000,00	-1.280.000,00	-1.222.814,11	-1.375.678,77
Resultado Financeiro do Exercício	-777.555,29	1.169.757,71	275.405,30	-2.780.812,98
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	317.515,45	0,00	0,00	960.001,74
Ajuste do Superávit por Cancelamento de	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restos a Pagar				
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	314.334,20	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-145.705,64	1.169.757,71	275.405,30	-1.820.811,24
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-0,85	6,05	1,20	-7,66

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b)

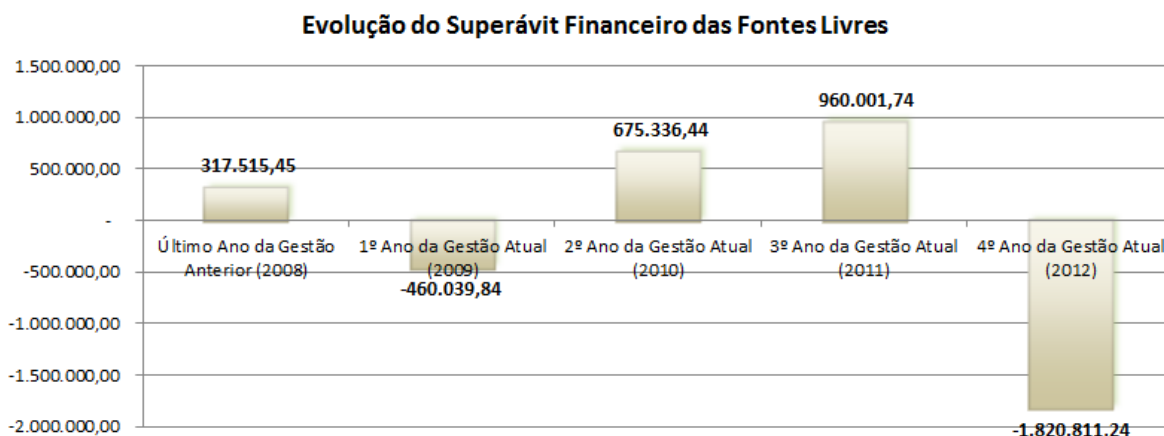


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	317.515,45	
1º Ano da Gestão Atual (2009)		-460.039,84
2º Ano da Gestão Atual (2010)	675.336,44	
3º Ano da Gestão Atual (2011)	960.001,74	
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-1.820.811,24



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

3 - ASPECTOS FINANCEIROS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	62.856.707,65	63.167.657,63
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.793.713,13	10.464.056,78
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	1.375.678,77
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	2.093.094,42	606.681,04
Bancos Conta Vinculada	5.253.282,48	5.382.723,46
TOTAL	80.996.797,68	80.996.797,68

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	62.856.707,65	63.167.657,63
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	8.138.179,76	2.537.316,14
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.976.361,27	1.024.394,51
INTERFERÊNCIAS	0,00	1.375.678,77
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		12.866.201,63
TOTAL	80.971.248,68	80.971.248,68

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		5.989.404,50
DISPONÍVEL		5.989.404,50
Bancos Conta Movimento	606.681,04	
Bancos Conta Vinculada	5.382.723,46	
ATIVO PERMANENTE		74.173.806,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Bens Móveis	10.177.858,70	
Bens Imóveis	47.034.587,00	
Bens de Natureza Industrial	43.932,00	
Dívida Ativa	13.999.031,58	
Outros Créditos	1.105.475,45	
Bens de Domínio Público	1.812.921,86	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		18.216.306,24
TOTAL DO ATIVO		98.379.517,33

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		4.748.983,16
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	54.469,17	
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	890,00	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	31.380,00	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	55.888,61	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	1.236,52	
Contas a Pagar do Exercício	2.549.534,31	
Convênios	1.682.180,18	
Depósitos de Outras Origens	373.404,37	
PASSIVO PERMANENTE		8.197.185,55
Operações de Crédito Contratadas	4.143.340,24	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	3.896.331,99	
Dívidas Oriundas de Precatórios	157.513,32	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		67.217.042,38
COMPENSADO		18.216.306,24
TOTAL DO PASSIVO		98.379.517,33

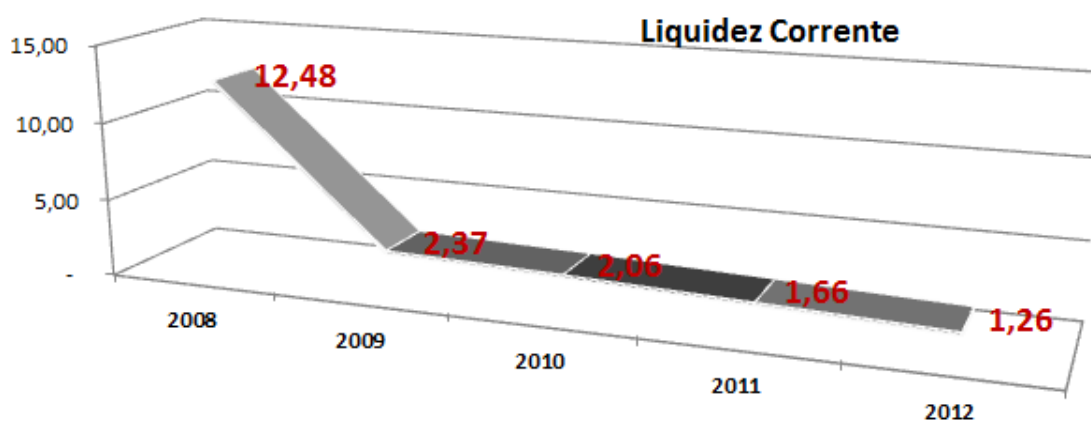
EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
----------------	-------------------------	---------------------------	-------------------	--------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Último Ano da Gestão Anterior (2008)	3.998.629,51	320.444,41	3.678.185,10	12,48
1º Ano da Gestão Atual (2009)	4.313.170,28	1.821.821,48	2.491.348,80	2,37
2º Ano da Gestão Atual (2010)	4.675.355,08	2.269.840,67	2.405.514,41	2,06
3º Ano da Gestão Atual (2011)	7.346.376,90	4.419.326,81	2.927.050,09	1,66
4º Ano da Gestão Atual (2012)	5.989.404,50	4.748.983,16	1.240.421,34	1,26



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AO RGPS

Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS

Fonte de Critério - Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores devidos da cota do servidor. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demonstrativo do Item:

MÊS	VALOR DEVIDO	VALOR RECOLHIDO	DIFERENÇA
1	106.579,12	106.579,12	0,00
2	115.121,97	115.121,97	0,00
3	138.483,35	138.483,35	0,00
4	143.516,03	143.516,03	0,00
5	143.067,94	143.067,94	0,00
6	142.752,29	142.752,29	0,00
7	140.901,09	140.901,09	0,00
8	143.128,64	143.128,64	0,00
9	141.743,13	141.743,13	0,00
10	143.577,69	143.577,69	0,00
11	141.430,87	0,00	141.430,87
12	153.476,78	0,00	153.476,78
13	131.504,39	0,00	131.504,39
Soma	1.785.283,29	1.358.871,25	426.412,04

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2011	47.857.305,93	17.745.790,62	37,08	Normal
12/2011	55.695.040,24	18.971.050,77	34,06	Normal
6/2012	58.627.743,95	21.677.649,12	36,98	Normal
12/2012	59.024.398,76	25.297.095,38	42,86	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% da DCL	Situação
6/2011	47.857.305,93	2.092.624,70	4,37	Normal
12/2011	55.695.040,24	6.767.396,70	12,15	Normal
6/2012	58.627.743,95	1.091.643,61	1,86	Normal
12/2012	59.024.398,76	8.039.672,23	13,62	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO	EMPENHADO	PAGO	PAGAMENTO DE RESTOS	SALDO DE RESTOS
Investimentos em Obras - valores totais	19.905.915,67	3.041.085,14	2.870.092,61	1.113.709,82	2.398.412,17
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	10.542.675,92	1.202.248,99	1.077.741,18	231.089,90	586.687,61
Convênios Estaduais ou Federais	5.014.212,26	1.782.442,93	1.735.958,21	882.619,92	1.811.724,56
Operações de Crédito	4.349.027,49	56.393,22	56.393,22	0,00	0,00
2. Relação entre					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	138.677.584,25	63.167.657,63	60.618.123,32	3.977.486,95	10.648.372,51
% de despesas do Município com obras	14,35	4,81	4,73	28,00	22,52

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

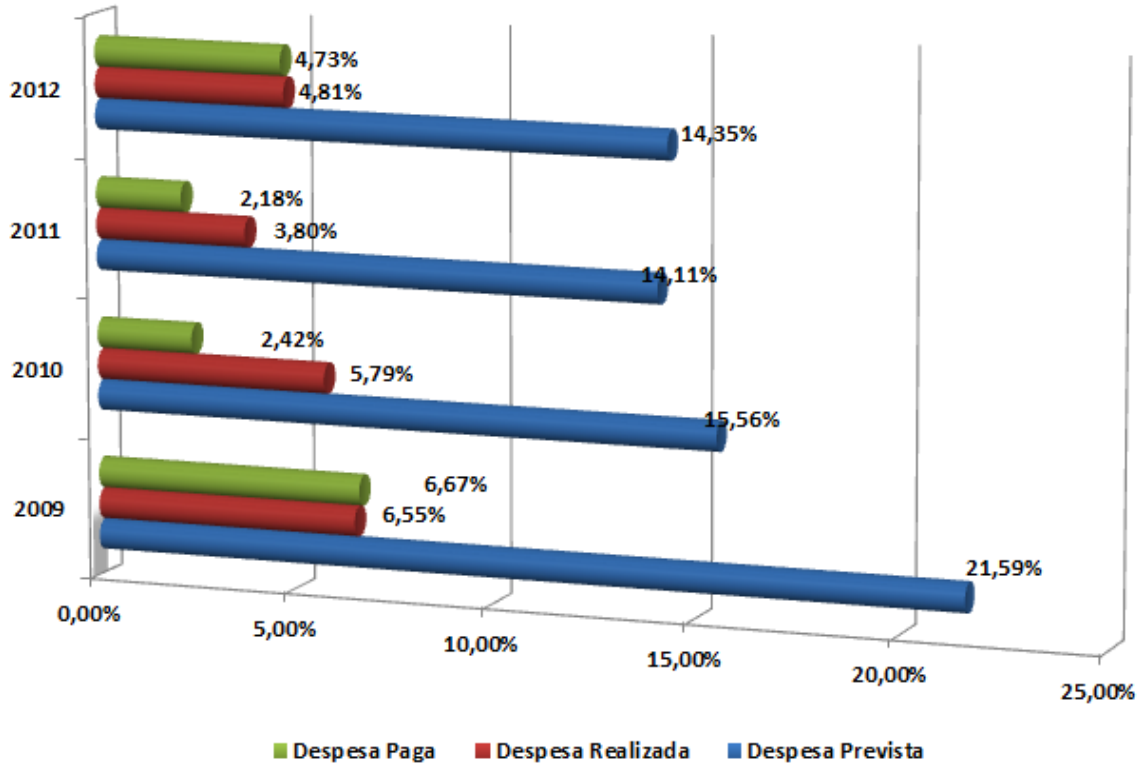
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1258/2009 - DCM
Processo nº	123756/09

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	1814	30/07/2008	11000.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	1814	30/07/2008	3700.00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Prefeito	Lei	Re-fixação	1814	06/08/2009	11.000,00
Vice-prefeito	Lei	Re-fixação	1814	06/08/2009	3.700,00
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	1849	28/04/2009	3.700,00
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	1933	30/04/2010	3.700,00
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	2006	28/04/2011	3.700,00
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	2093/2012	24/03/2012	4.218,00
Prefeito	Lei	Reajuste	1849	28/04/2009	11.000,00
Prefeito	Lei	Reajuste	1933	30/04/2010	11.000,00
Prefeito	Lei	Reajuste	2006	28/04/2011	11.000,00
Prefeito	Lei	Reajuste	2093/2012	24/03/2012	12.540,00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

<i>MÊS</i>	<i>PORCENTUAL</i>
Março	14,00

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	12.540,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.218,00

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA	VICE-PREFEITO	47.606,67
HILARIO ANDRASCHKO	PREFEITO	147.400,00

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
HILARIO ANDRASCHKO/PREFEITO	147.400,00
GILBERTO JOSE LAGO DE ALMEIDA/VICE-PREFEITO	47.606,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

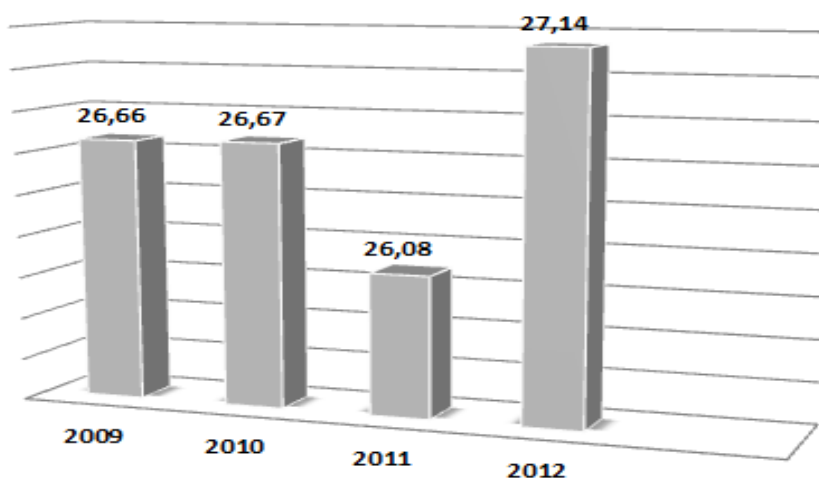
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.989.385,49
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.514.556,62
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	26.173.706,81
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	6.340.849,81
3 - RECEITAS VINCULADAS	18.603.756,79
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	14.221.048,24
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	4.382.708,55
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	38.503.942,11
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	19.557.181,15
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	18.065.829,37
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	1.491.351,78
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	15.245.999,05
6.1 - Profissionais do Magistério	10.517.375,25
6.2 - Outras Despesas	4.728.623,80
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.450.334,59
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	897.274,52
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	19.557.181,15
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	7.788.137,31
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	8.905.149,24
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	10.652.031,91
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,66
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	73,96
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	203.976,02
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	10.448.055,89
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	27,14
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	73,96

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica

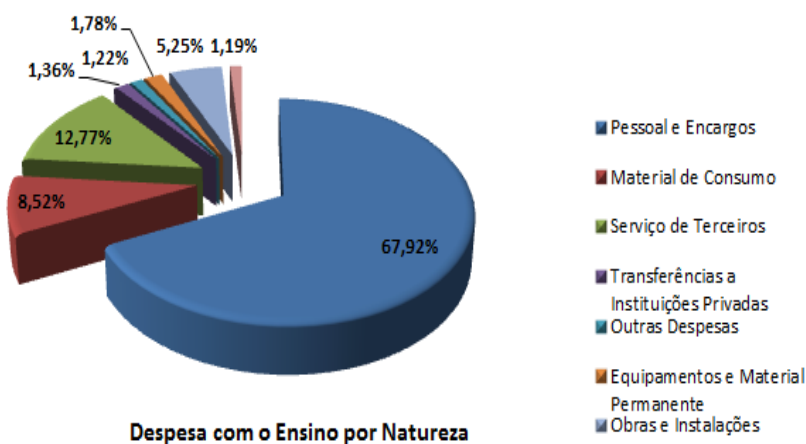


7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

Natureza da Despesa	Execução
CORRENTES	17.950.397,48
Pessoal e Encargos	13.282.629,90
Material de Consumo	1.665.963,64
Serviço de Terceiros	2.497.296,39
Transferências	265.000,00
Transferências a Instituições Privadas	265.000,00
Outras Despesas	239.507,55
DE CAPITAL	1.606.783,67
Equipamentos e Material Permanente	347.996,39
Obras e Instalações	1.026.944,99
Inversões Financeiras	231.842,29
TOTAL	19.557.181,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1005	AMPLIAÇÃO/REFORMA ESTRUTURA FÍSICA UN. ESCOLARES	2.310.000,00	544.246,97	1.765.753,03
1007	PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	180.000,00	22.234,41	157.765,59
2021	TRANSPORTE ESCOLAR	300.000,00	0,00	300.000,00
2025	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% e 25%	4.510.000,00	2.746.841,28	1.763.158,72
2028	MANUTENCAO DA ESCOLA DE ARTES	659.000,00	146.808,68	512.191,32
1006	AMPLIAÇÃO/REFORMA ESTRUTURA FÍSICA UN. ESCOLARES	310.000,00	214.245,38	95.754,62
2022	TRANSPORTE ESCOLAR	100.000,00	0,00	100.000,00
2026	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL 10% e 25%	1.444.000,00	545.524,25	898.475,75
2027	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL 10% e 25%	219.000,00	91.281,13	127.718,87
2029	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	13.150.149,46	10.160.734,79	2.989.414,67
2030	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	9.742.675,92	4.353.682,11	5.388.993,81
2031	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%	2.600.000,00	356.640,46	2.243.359,54
2032	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	2.022.000,00	374.941,69	1.647.058,31
	TOTAL	37.546.825,38	19.557.181,15	17.989.644,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	10.517.375,25
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	149,46
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	10.517.225,79
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	10.517.225,79
7- Percentual Aplicado sem Abono	73,96
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	10.517.225,79
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	14.221.048,24
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	73,96

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da

Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora o documento tenha sido encaminhado, foi considerado nulo, uma vez que faltou identificar a assinatura dos respectivos conselheiros municipais do FUNDEB (página 03 e 04, peça processual nº 13), conforme modelo 04 da instrução normativa nº 85/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

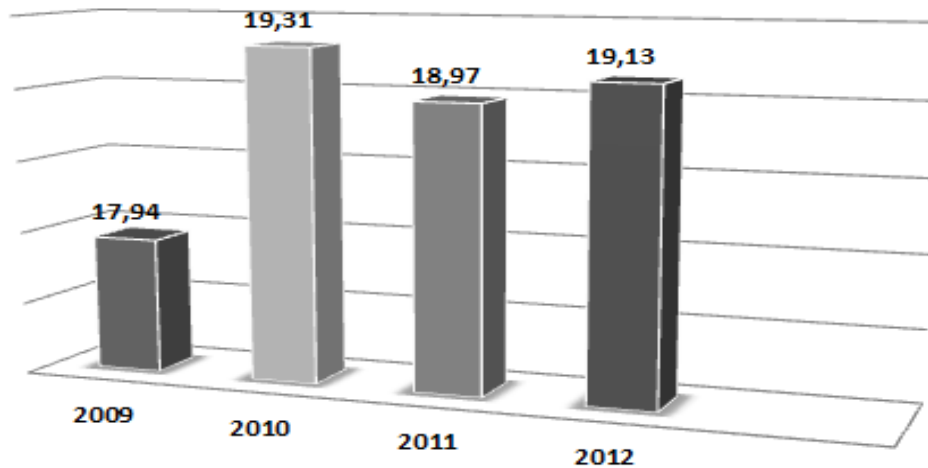
8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	37.693.636,73
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	5.698.574,61
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	25.805.346,12
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	12.693.616,27
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	5.274.873,32
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	7.418.742,95
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	19,68
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	21.945,79
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	186.934,78
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	7.209.862,38
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	19,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

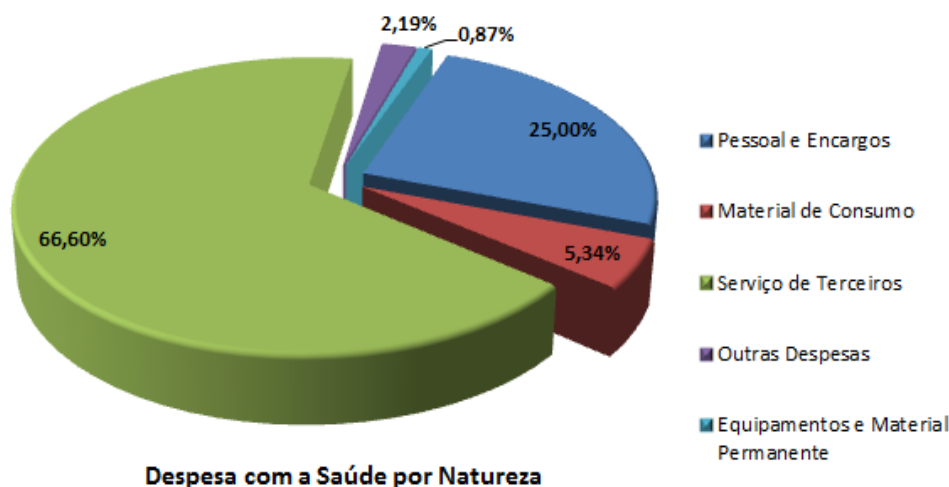


8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	12.582.565,25
Pessoal e Encargos	3.173.162,71
Material de Consumo	678.271,96
Serviço de Terceiros	8.453.383,49
Outras Despesas	277.747,09
DE CAPITAL	111.051,02
Equipamentos e Material Permanente	111.051,02
TOTAL	12.693.616,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1015	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA AS UNIDADES SAÚDE	500.000,00	0,00	500.000,00
1016	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS SAUDE	600.000,00	0,00	600.000,00
2038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAUDE	3.155.884,67	1.454.702,40	1.701.182,27
2039	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DA SAÚDE	280.000,00	3.350,00	276.650,00
2040	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL	120.000,00	0,00	120.000,00
1016	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BASICAS SAUDE	100.000,00	0,00	100.000,00
1017	EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA AS UNIDADES SAÚDE	168.000,00	0,00	168.000,00
1018	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS SAUDE	200.000,00	0,00	200.000,00
2041	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.624.805,61	5.938.428,98	1.686.376,63
2042	PROGRAMAS SUS ATENÇÃO BÁSICA	4.340.000,00	2.316.255,28	2.023.744,72
2045	PROGRAMAS SUS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	200.000,00	0,00	200.000,00
2046	PROGRAMA GESTÃO SUS	162.484,81	95,00	162.389,81
2047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	525.200,00	40.742,65	484.457,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	INTERMUNICIPAIS DE SAUDE			
2044	PROGRAMAS SUS MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	4.570.000,00	2.772.002,26	1.797.997,74
2043	PROGRAMAS SUS VIGILÂNCIA SAÚDE	509.096,91	168.039,70	341.057,21
	TOTAL	23.055.472,00	12.693.616,27	10.361.855,73

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora o documento tenha sido encaminhado, foi considerado nulo, uma vez que faltou identificar a assinatura dos respectivos conselheiros municipais de saúde (página 02, peça processual nº 12), conforme o modelo nº 03 da instrução normativa nº 85/2012. Cabe ressaltar que a análise da resolução e do parecer do Conselho de Saúde são realizadas em conjunto, uma vez que suas decisões estão vinculadas.

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	NÃO
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	Não avaliado
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	Não avaliado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	Não avaliado
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	Não avaliado

Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

O Relatório do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório do Controle Interno; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora o documento tenha sido encaminhado, foi considerado nulo, uma vez que faltou a assinatura do controlador do município, Sr. Juio Cesar Dresch, no relatório de controle interno (página 21, peça processual 08).

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	78.296,55
Exercício de 2010	80.204,80
Exercício de 2011	0,00
Média dos três últimos anos	52.833,78
Exercício de 2012	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
135794/12	13/03/2012	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
431800/12	23/07/2012	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
240601/12	17/04/2012	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	DICAP			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
164576/10	2009	07/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	9/2011	Consulte Resultado por Entidades
226532/11	2010	20/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	223/2011	Aprovação
187143/12	2011	30/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE PALMAS, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	HILARIO ANDRASCHKO	007.510.149-15	26/08/2011	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Gestores atuais para ciência

Cargo / Função	Responsável	CPF
Prefeito	JOÃO DE OLIVEIRA	006.298.719-49

É a Instrução.

D.C.M., 22 de Maio de 2013.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.